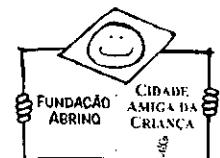




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 2.879, 23 DE OUTUBRO DE 2.006.

Altera redação do Parágrafo 3º, do Artigo 5º, da Lei nº 2.341, de 05 de junho de 2.001 e alterado pela Lei nº 2.802, de 29 de novembro de 2.005.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 3º, do Artigo 5º, da Lei nº 2.341, de 07 de abril de 1.998, criado pela Lei nº 2.540, de 05 de junho de 2.001 e alterado pela Lei nº 2.802, de 29 de novembro de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

“Parágrafo 3º - As caçambas, colocadas nas Ruas Armando Sales de Oliveira, Avenida 29 de Agosto, Rua Rafael de Barros, no trecho compreendido entre a FEPASA e a Rua Dr. Luiz Clemente Sampaio, e nas Ruas Padre Julião e Cel. Augusto César em toda as suas extensões, independentemente de estarem sendo utilizadas, deverão ser retiradas das vias públicas aos sábados até as 12,00 horas, e no dia imediatamente anterior aos feriados, até as 18,00 horas, podendo retornar ao local onde se encontravam, após as 06,00 horas do dia útil subsequente.

Parágrafo 4º -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.540, de 05 de junho de 2001 e a Lei nº 2.802, de 29 de novembro de 2.005.

Leme, 23 de outubro de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme